



## O IMPACTO POLÍTICO-TERRITORIAL DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS: REFLEXÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

*Maria Albenize Farias Malcher<sup>1</sup>*  
*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.*

**Resumo:** O presente artigo aponta questões acerca da educação escolar quilombola (Resolução 08/2012 – CNE/CEB) e do reconhecimento político-territorial dos quilombos no estado do Pará. Analisando a luta pelo reconhecimento e titulação dos territórios, percebe-se a necessidade implementar a educação escolar quilombola, mesmo que os desafios sejam grandes, pois se alinha a promoção da diversidade na Educação. É importante não perder de vista que se vive num momento histórico em que a educação quilombola é debatida desde a reforma educacional iniciada na década de 1990, como a lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, uma vez que a LDB - Lei 9394/96, em seu art. 26, §4º - estabelece que o ensino da História do Brasil deva levar em conta as contribuições das diferentes culturas, povos e etnias no Brasil.

**Palavras-Chave:** Território; Educação; Quilombo

### THE POLITICAL-TERRITORIAL IMPACT OF AFFIRMATIVE POLICIES: REFLECTIONS ON QUILOMBOLA EDUCATION

**Abstract:** This article points out questions about quilombola school education (Resolution 08/2012 - CNE/CEB) and the political-territorial recognition of quilombos in the state of Pará. Analyzing the struggle for the recognition and titration of territories, it is perceived the need to implement quilombola school education, even if the challenges are great, because it aligns the promotion of diversity in Education. It is important not to lose sight of the fact that one lives in a historical moment when quilombola education has been debated since the educational reform begun in the 1990s, such as Law No. 9,394 of December 20, 1996, since the LDB - Law 9394/96, in its art. 26, §4 - establishes that the teaching of the History of Brazil must take into account the contributions of different cultures, peoples and ethnicities in Brazil.

---

<sup>1</sup> Professora, coordenadora do NEABI IFPA Campus Itaituba. Militante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA; Diretora de Relações Institucionais da Associação de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN e Coordenadora do Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros/CONNEAB (2020-22 – Gestão Aquilombar). E-mail: [geomalcher@gmail.com](mailto:geomalcher@gmail.com) e ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8158-0072>

**Keywords:** Territory; Education; Quilombo

### **EL IMPACTO POLÍTICO-TERRITORIAL DE LAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS: REFLEXIONES SOBRE LA EDUCACIÓN QUILOMBOLA**

**Resumen:** Este artículo señala preguntas sobre la educación escolar quilombola (Resolución 08/2012 - CNE/CEB) y el reconocimiento político-territorial de quilombos en el estado de Pará. Analizando la lucha por el reconocimiento y valoración de los territorios, se percibe la necesidad de implementar la educación escolar quilombola, aunque los retos sean grandes, porque alinea la promoción de la diversidad en la Educación. Es importante no perder de vista el hecho de que se vive en un momento histórico en el que la educación quilombola se ha debatido desde que comenzó la reforma educativa en la década de 1990, como la Ley No. 9.394 de 20 de diciembre de 1996, desde el LDB - Ley 9394/96, en su art. 26, §4 - establece que la enseñanza de la História del Brasil debe tener en cuenta las contribuciones de diferentes culturas, pueblos y etnias en Brasil.

**Palabras-clave:** Territorio; Educación; Quilombo

### **L'IMPACT POLITIQUE-TERRITORIAL DES POLITIQUES AFFIRMATIVES: RÉFLEXIONS SUR L'ÉDUCATION À QUILOMBOLA**

**Résumé:** Cet article fait référence à des questions sur l'enseignement scolaire quilombola (résolution 08/2012 - CNE/CEB) et la reconnaissance politique-territoriale des quilombos dans l'État du Pará. En analysant la lutte pour la reconnaissance et l'évaluation des territoires, il est nécessaire de mettre en œuvre l'éducation scolaire quilombola, même si les défis sont grands, parce qu'elle aligne la promotion de la diversité dans l'éducation. Il est important de ne pas perdre de vue le fait que nous vivons un moment historique où l'éducation quilombola a été débattue depuis le début de la réforme de l'éducation dans les années 1990, en tant que loi n° 9.394 du 20 décembre 1996, puisque la LDB - Loi 9394/96, à l'article 26, 4 - stipule que l'enseignement de l'histoire du Brésil doit tenir compte des contributions des différentes cultures, peuples et ethnies au Brésil.

**Mots-clés:** Territoire; L'éducation; Quilombo

## **INTRODUÇÃO**

A educação voltada para as relações étnicorraciais requer que sejam pensadas ações que buscam propiciar subsídios que visem o fortalecimento da Educação Básica e a promoção do debate sobre a importância da cultura negra, indígena e quilombola e os impactos desta na construção da historiografia brasileira à luz da lei n° 10.639/2003, lei n° 11.645/2008 e Resolução 08/2012 – CNE/CEB. Foi a alteração do artigo 26A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996) e



seus aportes legais que tornou valorativo algo que deveria ser naturalmente trabalhado nas escolas. Porém, na prática, muitos gestores, políticos, reitores e pró-reitores, há décadas, ignoram a história e a realidade dos territórios quilombolas e como consequência, o fosso aumenta, apesar da crescente organização dos quilombos em associações, em movimentos, em grupos, em federações, e em suas representações por dentro das instituições públicas.

Vale ressaltar que esses dispositivos são considerados um avanço na história do país, inclusive porque permite visibilidade à questão, a relação dos quilombolas com a terra e a formação de um território quilombola. Por outro lado, observo que a situação apresenta uma diversidade de sujeitos que desenvolvem seu modo de vida em diferentes contextos territoriais e vivenciam o espaço agrário a partir da posse e permanência na terra-território conquistada historicamente e forjada em séculos de resistência e enfrentamento a modelos de desenvolvimento em diferentes épocas.

### **TEMPOS DE LUTAS: AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA TERRITÓRIOS COBIÇADOS**

Percebo um fortalecimento significativo no que se refere à organização das comunidades quilombolas no estado do Pará, uma vez que, das 457 áreas identificadas em 2010, pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, 326 se constituíram ou construíram como territórios, acionando sua condição de existência, sobrevivência física admitindo-se como grupo ou comunidade negra rural que partilham a mesma origem e elaboram uma unidade: a de ser remanescentes das comunidades dos quilombos, especializados em 50 municípios do estado do Pará.

É perceptível o perfil organizativo dos territórios quilombolas em todo o território nacional, através do agrupamento de uma, duas e até mais comunidades, em associações quilombolas no âmbito municipal, para reivindicarem o direito à permanência nas terras, que garantem a sobrevivência física, a manutenção e a continuidade das tradições quilombolas. Partindo dessa premissa, o território reivindicado por uma dada sociedade/comunidade constitui um conjunto de recursos que ela deseja e pode explorar que se configura no espaço em que os membros de um



determinado grupo têm direitos-, geralmente de forma estável, no tocante ao uso, ao controle dos recursos e de sua disponibilidade no tempo.

**Quadro 1:** Quantitativo de territórios e associações quilombolas no Pará

Nº	Município	Nº de Territórios	Nº de Associações
1.	Abaetetuba	17	8
2.	Acará	21	13
3.	Alenquer	1	1
4.	Almerim	1	0
5.	Ananindeua	1	1
6.	Bagre	5	2
7.	Baião	27	7
8.	Barcarena	6	5
9.	Belém	1	0
10.	Bonito	1	1
11.	Bragança	1	0
12.	Breu Branco	1	1
13.	Bujaru	3	1
14.	Cachoeira do Ararí	1	1
15.	Cachoeira do Piriá	3	3
16.	Cametá	14	7
17.	Capitão Poço	1	1
18.	Castanhal	2	1
19.	Colares	3	2
20.	Concórdia do Pará	10	2
21.	Currálinho	1	1
22.	Garrafão do Norte	2	1
23.	Gurupá	10	4
24.	Igarapé-Açu	1	1
25.	Inhangapi	7	2
26.	Ipixuna do Pará	1	1
27.	Irituia	13	3
28.	Limoeiro do Ajurú	1	1
29.	Mocajuba	9	2
30.	Moju	26	24
31.	Monte Alegre	2	2
32.	Óbidos	13	7
33.	Oeiras do Pará	1	2
34.	Oriximiná	37	10
35.	Ourém	1	1
36.	Ponta de Pedras	2	3
37.	Portel	4	2
38.	Porto de Moz	5	1
39.	Prainha	1	1
40.	Salvaterra	19	17
41.	Santa Isabel do Pará	5	3
42.	Santa Luzia do Pará	6	6
43.	Santarém	12	18
44.	São Domingos do Capim	4	1
45.	Santa Maria das Barreiras	1	0
46.	São Miguel do Guamá	5	5
47.	Santo Antonio do Tauá	1	1
48.	Tomé-Açu	7	2
49.	Traquateua	4	4
50.	Viseu	6	4
-	<b>Pará</b>	<b>326</b>	<b>187</b>



Fonte: CEDENPA, INCRA, ITERPA e MALUNGU, 2020.

Deste modo, o nível organizativo deve ser elevado, para que consigam se desvencilhar do emaranhado de decisões e procedimentos burocráticos que tornam difícil uma atualização ágil, que possa beneficiar, de fato, os territórios quilombolas e a população negra brasileira como um todo. Dessa forma, procuro demonstrar o quantitativo de comunidades que se organizaram em associações quilombolas e sua presença em 50 municípios paraenses, divididas em regiões administrativas, segundo a estrutura organizativa da MALUNGU. Por meio dessa associação estadual, os quilombolas fortalecem suas raízes e conquistam seu espaço, evidenciando sua incidência política nas instâncias decisórias das políticas públicas.

Neste sentido, justifica-se a necessidade de evidenciar a articulação local alinhada às bases estaduais do movimento negro quilombola, em especial das associações quilombolas, sua ação e o seu conhecimento sobre o contexto socioeconômico e político vivenciados pelas mulheres e homens quilombolas: a produção e geração de renda, os conhecimentos tradicionais e as atividades desenvolvidas, a relação com a biodiversidade nos seus territórios, a militância, organização e incidência política na garantia dos direitos das comunidades quilombolas e, sobretudo, das juventudes e das mulheres quilombolas, a saber: “Estimular e promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de direito e de tratamento entre homens e mulheres” (ESTATUTO DA MALUNGU, 2008, p. 6).

Organicamente gerida por quilombolas, a estrutura da MALUNGU é composta por: 1) Conselho Diretor; 2) Coordenação Executiva e; 3) Conselhos Regionais, que por sua vez, divide-se em regional: Nordeste Paraense, Guajarina, Tocantina, Salgado, Baixo Amazonas. Evidente que isso não é fácil, pois demanda um esforço enorme de enfrentamento aos interessados no avanço das fronteiras dos extrativismos mineral, vegetal e animal, da agro-monocultivos; agroindústrias, da pecuária por parte dessas lideranças que do ponto de vista histórico, ao lado dos povos indígenas, são os territórios quilombolas, que têm sido um dos principais “Guardiães de Matas e Rios” (ACEVEDO; CASTRO, 1998).

Em seu sentido mais amplo representa o modo de vida de um grupo sem deixar de apresentar as mazelas do racismo. Esta reflexão coaduna com a interpretação da territorialidade como um sistema de direitos que codificam o espaço pela



sobrevivência de grupos, de seus traços culturais e modos de vida, os quais se produzem e reproduzem no território, onde busco refletir sobre alguns enfrentamentos cotidianos da luta pela permanência no território e a importância da educação escolar quilombola cujo mérito cabe às articulações de organizações e pessoas em diferentes níveis, sobretudo, do movimento negro (movine).

Bentes (2014) compreende movimento negro como

[...] todas as formas organizativas (juridicamente registradas ou informais) que desenvolvem atividades que podem favorecer ao processo de superação do racismo anti-negro, mesmo as que não se explicitam como fazendo parte do mesmo (movine). (BENTES, 2014, p.64).

Em uma compreensão ampla é forçoso um reconhecimento crítico de que a maioria das associações até então criadas, e até mesmo parte de suas assessorias, não dominam, os meandros legislativos-jurídicos que possam vir a beneficiá-las ou prejudicá-las. Relembro que as comunidades quilombolas desde o início construíram suas territorialidades em meio aos conflitos e às tensões em torno da permanência na terra e apropriação de seus recursos, o que muda no contexto atual é o reconhecimento deste sujeito político, que permite forjar estratégias que demonstram suas territorialidades, mesmo que seja pela sobreposição de territórios múltiplos, em diferentes escalas.

Desse modo, diante da titulação ou certificação de uma comunidade quilombola ou até no simples ato de abertura de um processo de titulação, o Estado se mantém resistente e por vezes desconhece a sua territorialidade. Dessa forma, a territorialização em uma determinada área, não implica somente em delimitá-la territorialmente e sim dinamicamente, quando as fronteiras criadas, afetem o comportamento social por força do controle de acesso por parte de autoridades. Percebo que dependendo do “projeto de território” e dos sujeitos envolvidos, a ação de poder pode configurar apropriação material e imaterial, dominação e influência.

Para Souza (2003) o território é um espaço definido e delimitado por e a partir das relações de poder. Neste caso, o território quilombola pode ser considerado apenas um espaço em termos de base, limites territoriais em que por vezes é diretamente relacionado com a forma como o Estado o cria. Redimensionando sempre em torno da lógica de que há uma dissonância importante que tem a ver com a própria noção de



“quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço?” (SOUZA, 2003). Observo que, se por um lado a emergência do artigo 68 da Constituição Federal de 1988 indica um avanço na aquisição e garantia de direitos quilombolas, por outro, a efetivação de tais direitos – incluindo a implementação das políticas destinadas para territórios quilombolas – está em permanente situação de ameaça.

### **O PROGRAMA RAÍZES: UM ENSAIO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

Analisando o marco legal, considera-se um largo histórico de luta pela cidadania e igualdade racial, desde a criação do Centro de Estudos e defesa do Negro do Pará (1980) e da “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo pela Cidadania e a Vida” (1995). Além disso, destaco a promulgação do Decreto nº 663, de 20 de fevereiro de 1992 que originou uma série de eventos que colocou a temática racial na agenda do governo do Estado do Pará, assim como, a Lei n.º 6.165 de 02 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legitimação das terras quilombolas e o Decreto n.º 3.572, de 22 de julho de 1999, regulamentador da Lei n.º 6.165/1998.

Em 2000, foi lançado o Programa Raízes (decreto estadual nº 4.054 – 12.05.2000), o decreto federal 4887/2003, o Programa Brasil Quilombola – PBQ (2004), a Agenda Social Quilombola (2008) e a Política Estadual para as Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Pará (decreto estadual nº 261 – 22.11.2011).

O Programa Raízes representou uma linha de ação que envolveu a construção de referências para as políticas públicas junto a diversos órgãos estaduais e municipais organizadas em quatro eixos: a) titulação das terras de quilombo; b) apoio a projetos sustentáveis em terras indígenas e quilombolas; c) projetos de valorização da cultura e de capacitação em educação para quilombolas e povos indígenas; e d) infraestrutura física e social. Esse programa recebia as demandas das comunidades quilombolas e encaminhava para os outros órgãos governamentais, de acordo com a competência de cada um, bem como, acompanhar a execução das ações do governo do Pará em áreas remanescentes de quilombo, no período de 2000 a 2006.

Deve-se ressaltar que, em 30 de julho de 2007, o governo do Pará criou a Coordenação de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (COPPIR) para responder e



atuar pela causa da população negra do estado. Essa coordenação absorveu as atribuições do Programa Raízes e se lançou com a proposta de ampliar sua atuação para a população negra em geral. Para alcançar este fim, a COPPIR teve como objetivo.

[...] combater todas as formas de violência expressa na forma de discriminação racial e étnica, a xenofobia e outras intolerâncias correlatas, atuando na realização de campanhas educativas, eventos e debates, bem como na capacitação e formação de servidores públicos e entidades não governamentais, e o fomento de políticas públicas para promoção da igualdade racial. (PEPPIR, 2008, p. 22).

Através do Decreto 1.404, de 20 de novembro de 2008, o estado do Pará instituiu o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PEPPIR), que buscou a ampliar o debate sobre as desigualdades raciais e recolocou a temática racial na agenda do governo estadual. O referido plano, em sua fase de elaboração, envolveu o movimento negro, associações, conselhos, dentre outros no seu processo de construção, a partir da realização de encontros regionais para este fim nos municípios de Oriximiná, Santarém, Gurupá, Salvaterra, Breves, Castanhal, Abaetetuba, Concórdia do Pará, Baião e Belém.

Ainda em 2008, a COPPIR transforma-se em Coordenação Estadual de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (CEPPIR) e cria-se o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR). A CEPPIR abrigou, nesse mesmo período, o Programa Pará Quilombola e o Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola (versão estadual Programa Brasil Quilombola e do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola, respectivamente). Segundo o PEPPIR (2008), o comitê gestor estadual tem como principal atribuição “coordenar e elaborar diagnósticos de âmbito municipal para subsidiar as ações dos órgãos estaduais com atuação nas comunidades quilombolas” (PEPPIR, 2008).

Enfatizo que o Programa Pará Quilombola é um desdobramento do Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PEPPIR). Trata-se de um programa para viabilizar políticas de Estado, para as comunidades quilombolas do Pará, por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e seus três instrumentos institucionais considerados fundamentais para o enfrentamento das discriminações raciais: a CEPPIR, O PEPPIR e o CONEPPIR (considerado como um espaço importante de participação e controle social por parte de representantes da população negra).



A esse conjunto de iniciativas somam-se, ademais, ações específicas de promoção da cidadania e de combate à impunidade; e atividades específicas de conscientização, capacitação e sensibilização das instâncias do Estado e das organizações da sociedade civil acerca do PEPPIR e de suas finalidades.

[...] combater a desigualdade racial, garantir a execução de políticas de etnodesenvolvimento e de fortalecimento sócio-cultural para as comunidades remanescentes de quilombo, promovendo, dessa forma, a melhoria da qualidade de vida, respeitando as aspirações, modos de vida, sem descaracterizar as tradições culturais das mesmas. (PEPPIR, 2008, p.17).

O estado do Pará é possuidor de legislação específica quanto à titulação de terras quilombolas, existindo na constituição estadual o Art. 322, já citado: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta constituição”; o Decreto nº. 663 de 20 de fevereiro de 1992: Dispõe sobre a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades; a Lei nº. 6.165 de 02 de dezembro de 1998: Dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos; o Decreto nº. 3.572 de 22 de julho de 1999, que regulamenta a citada Lei n. 6.165, de 02 de dezembro de 1998, e outros dispositivos como o Decreto nº. 5.382 de 12 de julho de 2002; a normativa nº. 02 do ITERPA, de 16 de novembro de 2002; o decreto nº. 138, de 07.05.2003 e o decreto nº 261, de 22 de novembro de 2011, que trata do Plano de Implementação da Política Estadual para as Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Pará.

Em 2015, o Art. 27 da Lei estadual nº 8.096 faz uma reestruturação organo-funcional da SEJUDH e altera o art.3º, da Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007, a CEPPIR volta a ser uma Coordenadoria com três gerências: 1) proteção de direitos dos povos indígenas; 2) promoção da Igualdade Racial e; 3) promoção dos direitos quilombolas. Dessa forma, a Coordenadoria passa a atuar conjuntamente com o recém-criado Núcleo de Apoio aos Povos Indígenas, Comunidades Negras e Remanescentes de Quilombos-NUPINQ. Tanto a Coordenadoria do Programa Raízes quanto o NUPINQ têm suas finalidades não muito diferente das finalidades da extinta CEPPIR.

No entendimento do Governo estadual, outras medidas foram tomadas ainda em 2015, como: 1) o estabelecimento de um cronograma de vistoria, publicação de



editais, demarcações e titulações acompanhadas pela MALUNGU; 2) a implementação da Política Estadual para as Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Pará; 3) a instalação do Comitê Executivo que coordene as políticas formuladas pela Comissão Estadual de Políticas para Comunidades Remanescentes de Quilombos; 4) a Elaboração de Planos de Utilização e de Desenvolvimento para as Comunidades Remanescentes de Quilombos e efetiva a implementação nos Territórios Estaduais Quilombolas – TEQ e; 5) Aprovação do Processo de Consulta prévia da comunidade de Cachoeira Porteira (Decreto n° 767, de 20 de junho de 2013).

Tais ações, a exemplo da proposta de trabalho conjunto entre coordenadoria e núcleo para a adoção de medidas mais eficazes para promoção de políticas de igualdade racial por parte do Governo do Estado, que se desdobra em diversas iniciativas no campo das Políticas Afirmativas. De fato, no Pará, desde a aprovação do Artigo 68, ADCT, CF, as organizações empenham-se em pressionar o Estado a criar condições objetivas (incluindo através de possibilidades normativas) para melhorar a qualidade de vida das comunidades quilombolas. Como se vê, há significativos avanços obtidos na esfera estadual apesar do racismo institucional e das desigualdades que refletem a persistência de uma ótica discriminatória que atinge diversos segmentos da população brasileira, sobretudo a negra.

O exame dos períodos entre a criação do Programa Raízes (2000) e sua reativação na condição de Coordenadoria (2015), tende a revelar que, de alguma forma, o estado do Pará, tenta ficar em sintonia com o ordenamento jurídico nacional e internacional e, portanto, tem um plano que poderia tratar mais das políticas de ações afirmativas voltadas para a população negra do estado. Destaca-se que a regularização Fundiária é um eixo traçado pelas comunidades, porém no caso das políticas de saúde e educação as ações são mais amplas, uma vez que são voltadas para a população em geral, sendo poucas as ações de caráter diferenciado para a população quilombola.

Nota-se que as inserções políticas das comunidades negras rurais, indicam uma variabilidade de conjunturas localizadas, que se associam ao conflito de interesses nas dimensões onde cada comunidade quilombola insere. Aliado a esse processo, aparecem demandas por serviços públicos como abastecimento de água, extensões de rede elétrica, aberturas e/ou manutenção de ramais, reforma de estradas, coleta de lixo, saneamento básico, escolas e postos de saúde. Em vista disso, uma tarefa importante e



imediate, parece estar na elaboração de mecanismos confiáveis de controle social sobre a aplicação de recursos destinados a tais políticas.

Isso não deve causar estranhamentos, pois à medida que avançam ou recuam as políticas públicas para cada categoria social, podem avançar ou recuar a quantidade de comunidades que desejam se identificar enquanto quilombolas. Nossas pesquisas têm identificado 326 territórios distribuídos por 50 municípios do Pará e a partir das informações coletadas, observo - com relação à jurisdição para titulação das terras quilombolas – que até então, das identificadas, cerca de 33% estão no âmbito federal (INCRA), 54% estão na jurisdição do Estado (ITERPA) e 13% estão sem informações. Registro que algumas comunidades têm parte das terras que estão na alçada do INCRA e outra na do ITERPA. Ainda no que se refere a essas 324 comunidades – que entrei em contato direto e indireto, 42% estão tituladas, 37% não-tituladas e 21% estão sem informações a respeito ou não entraram com o processo de titulação coletiva.

Desse total de comunidades, 84% estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares, 5% não estão certificadas e sobre 11% não se tem informação. Sob o ângulo organizativo, observa-se que nos territórios que abrangem essas 326 comunidades, existem 187 associações (56%), sendo que, entretanto, e em alguns municípios existem mais de uma associação. Nossa contribuição neste processo visa, sobretudo, ampliar o debate acadêmico acerca das territorialidades apresentadas no processo de formação do território quilombola.

Conduzida pela ideia de compreender a dinâmica político territorial, por assim dizer, a maneira como tal dinâmica sob vários aspectos, acredito ser fundamental apontar essa diversidade de questões. E, com atenção a elas, refletir sobre o espaço vivido que, no olhar dos quilombolas, de alguma forma, encontra relação com a produção do espaço amazônico. Assim, a efetivação da educação Escolar quilombola não se resume a uma ou duas ações pontuais e sim atingir a totalidade das relações, nas quais a escola e o ensino para a educação das relações etnicorraciais estão inseridos.

### **PRESSUPOSTOS DE UMA TRAJETÓRIA**



A educação quilombola, além de uma política afirmativa valorativa é reparadora, que, se compreendida no bojo das relações dos territórios quilombolas, torna-se relevante, pois “é possível afirmar que a história dessa parcela da população tem sido construída por meio de várias e distintas estratégias de luta”. (BRASIL, 2011) e representam espaço de luta, resistência e avanço que se contrapõem ao desenvolvimento imposto à Amazônia.

As populações negras do Brasil são decorrentes das imigrações forçadas de populações aprisionadas do continente africano, transportadas para as Américas e “empregadas” aqui, no sistema de trabalhos forçado do escravismo criminoso. Essas populações são provenientes de regiões de desenvolvimento histórico cultural anteriores à vinda para o Brasil e carregaram para cá grandes conhecimentos tecnológicos, sobre a pecuária e agricultura que possibilitaram a produção do período colonial e do império. (SOUZA; CUNHA JUNIOR; SILVA, 2019, p. 273).

Vale ressaltar que em meados das décadas de 1980 e 90 era muito comum o acesso à educação em comunidades quilombolas como prática de aprender a ler e escrever com auxílio de pessoas denominadas professoras (os) leigas (os), mais tarde é que surge às escolas de 1ª a 4ª série (atual ensino fundamental I). Ainda hoje, muitas questões não foram superadas e as condições de muitas escolas de ensino fundamental I, localizada em territórios quilombolas muitos professores temporários são contratados pelo poder executivo ao “gosto do gestor” e enfrentam certas situações graves de racismo.

Dessa forma, o debate acerca da educação quilombola tende avançar no que se refere à inclusão de conteúdo específicos, histórico-social da comunidade entre os temas adotados nos conteúdos curriculares em geral, especialmente nos municípios onde haja presença de tais comunidades. Há momentos em que até a apropriação das tradições é transformada em fundamento legal para a garantia de direitos educacionais e dos princípios da educação escolar quilombola, que em seu Art. 7º, da resolução 08/2012 rege-se nas suas práticas e ações político-pedagógicas a luz do:

VIII - reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais; XIX - conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas; X - direito ao etnodesenvolvimento entendido como modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida. (BRASIL, 2012, p.14)



Um elemento que contribui na análise deste processo é a abertura para uma leitura antirracista. Penso a noção de resistência cotidiana como instrumento teórico-metodológico eficaz para compreensão da identidade política, já que isto pode ser combinado ao direito costumeiro de posse da terra, ocasionado pela irradiação (ou dispersão) das famílias na própria comunidade e na formação de outras comunidades. James Scott (2011) amplia essa noção, incluindo os princípios de reciprocidade e de subsistência ligadas a um conjunto de deveres e obrigações mútuas que servem para orientar as diversas formas de resistências cotidianas frente aos mais “fortes”, o que é percebido nos princípios legais da educação escolar quilombola:

XVI - reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam; XVII - direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade; XVIII - trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola; XIX - valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas; XX - reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero. (BRASIL, 2012, p.15).

Dessa forma, o fortalecimento organizativo das comunidades e associações quilombolas, não somente no apoio às reivindicações básicas ligadas à titulação de terras, mas também, reivindicando o acesso e permanência nas instituições de ensino superior, mediante a reserva de vagas no PSE - Processo Seletivo Especial/Quilombola a partir do ano de 2012, apesar das lutas pela Política de Ações Afirmativas - PAA na Universidade Federal do Pará – UFPA, estarem se especializando desde a publicação da RESOLUÇÃO Nº 3.361, DE 5 DE AGOSTO DE 2005, que já “estabelece normas para o acesso de estudantes egressos de escola pública, contemplando cota para negros, aos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará” como expressa na referida resolução, aprovada e publicada em 05 de agosto de 2005.

A efetivação da reserva de vagas para alunos quilombolas será concretizada sete anos após publicação da Resolução nº 3.361/2005, quando militantes do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA protocolam uma carta-reivindicação

datada de 03 de agosto do ano de 2012, ao então reitor Carlos Maneschy, solicitando a aprovação da reserva de, no mínimo, 4 vagas, para alunos oriundos de territórios quilombolas, com equidade de gênero. A reserva de vagas é parte de uma política de promoção da equidade racial, que tem impacto também na produção de conhecimento (MIRANDA; SOUZA; ALMEIDA, 2020).

Após esse processo reivindicatório, que inclui alianças com a MALUNGU - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará para sua efetivação, foi aprovada a RESOLUÇÃO Nº. 4.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2012 que em seu art. 1º: Fica aprovada a reserva de 2 (duas) vagas, por acréscimo, em favor dos quilombolas, no Processo Seletivo (PS) para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA). O primeiro edital foi publicado no dia 17 de setembro de 2012 (Edital n. 9 - Processo Seletivo Especial/PSE - 2013.1) e em 2018, a RESOLUÇÃO Nº. 5.099, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, altera a resolução nº. 4.309/2012.

**Figura 2:** Marca da ADQ



*Fonte:* Associação dos Discentes Quilombolas - ADQ, 2016

Desde sua fundação, em 20 de fevereiro de 2016, a Associação dos Discentes Quilombolas – ADQ/UFPA vem atuando para o aperfeiçoamento do Processo Seletivo Especial - Quilombola e por políticas de acesso e permanência para quilombolas junto a UFPA. Desta feita, a aprovação de vagas para ingresso na Universidade Federal do Pará (UFPA) desde o ano de 2012, certamente tem alterado o processo educacional em vários territórios quilombolas bem como fomentado o

processo organizativo de estudantes quilombolas em prol do acesso e permanência de estudantes quilombolas da Associação dos Discentes Quilombolas

**Figura 3:** Coordenação da ADQ e Malungu reunidos com a Prof. Dra. Zélia Amador Deus para alinhamentos e direcionando do PSE Quilombola - 2017



*Fonte:* Associação dos Discentes Quilombolas - ADQ, 2016

Observa-se nos princípios legais da educação escolar quilombola que o direito costumeiro não está necessariamente ligado à ausência de documentação legal da posse da terra, mas nas dimensões imateriais do território reivindicado, dos costumes, tradições e manifestações culturais próprias de cada comunidade negra rural. Não obstante, a precariedade da estrutura educacional nestas comunidades se apresenta como um obstáculo da manutenção efetiva, uma vez que o acesso à educação básica por vezes é uma das dificuldades quase sempre intransponível.

## CONCLUSÃO



Reconhecendo a importância e a relevância da temática em discussão a educação básica carece implementar ações ligadas às Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e Resolução 08/2012 CNE/CEB. A educação das relações étnicorraciais pode e deve ser trabalhada no ambiente escolar, permeando o desenvolvimento das atividades pedagógicas inovadoras. Assim, a educação quilombola é parte de um projeto político-pedagógico que se quer presente nas instituições públicas de ensino, pois nosso objetivo é contribuir na construção de uma sociedade plural, ética, solidária e capaz de valorizar todos os aspectos ligados às necessidades da vida em sociedade, numa perspectiva política, crítica, renovada e antirracista da educação brasileira.

Nesse sentido, o pensamento de que a escola, independentemente de sua natureza, é um espaço por excelência de manifestações culturais com múltiplas faces onde o singular e o plural se encontra num processo permanente de trocas de experiências, e que deve necessariamente ser apreendida e concebida como tal. Assim, chamamos a responsabilidade de todos que fazem parte desse movimento da educação antirracista e de valorização da diversidade que se propõem a romper com os vícios, desconstruir os estereótipos, preconceitos e a discriminação que por muito tempo a Educação no Brasil veiculou e ainda se faz presente. Comungamos da ideia de que o/a educador/a é por sua natureza ideológica socialmente produzida, atuante, criativo/a, crítico/a, antirracista.

Desta forma, referido tema se coloca de forma a refletir o contexto que ora vivenciamos em tempos de globalização em suas mais variadas formas de manifestação e dominação que interfere, sobremaneira, na dinâmica espacial de diferentes grupos sociais, culturais e étnico-linguísticos que lutam pelo firmamento de seus espaços como símbolo de resistência e representação do sujeito, em particular, no universo escolar. Portanto, é necessário enfatizar o papel da diversidade cultural na escola e a presença da coletividade dos grupos culturais e étnicorraciais. Não obstante a isso, ao tratar das especificidades que compõem a diversidade cultural, independentemente das diferenças a escola estará cumprido sua função social e política.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEVEDO MARIN; CASTRO, Edna Maria Ramos de. *Negros de Trombetas: Guardiões de matas e rios*. 2ª ed. Belém: CEJUP/UFPA-NAEA, 1998. 273p.



BENTES, Raimunda Nilma de Melo. *Aspectos da trajetória da população negra no Pará*. Belém: Edufpa, 2014. 127p.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012* - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

\_\_\_\_\_. *Texto - referência para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola*. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE: Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. MDS. *Guia de Cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, Cadastro Único para Programas Sociais*. 1ª Edição – Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. BRASIL. *Lei 11.645 de 10 de março de 2008*. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003* - altera a lei 9394/96 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Africana”

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

MALUNGU. *Estatuto da Malungu*, 2008.

MIRANDA, A. P. M. de .; SOUZA, R. R. de .; ALMEIDA, R. R. de. “Eu escrevo o quê, professor (a)?”: notas sobre os sentidos da classificação racial (auto e hetero) em políticas de ações afirmativas. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 63, n. 3, p. e178854, 2020. DOI: 10.11606/1678-9857.ra.2020.178854. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/178854>. Acesso em: 2 maio. 2021.

PARÁ. *Decreto estadual nº 767* – 20.06.2013.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº 261* – 22.11.2011.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº 261* – 22.11.2011.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº 1.404* - 20.11.2008.

\_\_\_\_\_. *Lei estadual nº 7.029* – 30.07.2007.

\_\_\_\_\_. PEPPIR. *Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial*, 2008.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº. 138* - 07.05.2003.

\_\_\_\_\_. *Normativa nº. 02 do ITERPA* – 16. 11.2002.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº. 5.382* – 12.07.2002.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº 4.054* – 12.05.2000.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº. 3.572* – 22.07.1999.

\_\_\_\_\_. *Decreto estadual nº. 663* – 20.02.1992.

\_\_\_\_\_. *Constituição Estadual*. Belém: Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1989.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a Cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SOUZA, Márcia Aparecida de; CUNHA JUNIOR, Henrique; SILVA, Cleber Andrade da. A população negra na construção do Vale do Rio Carangola. *Revista Transformar*. Vol. 13 (1), p. 268-283, Jan / jul. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/327-900-1-PB.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2021.

UFPA. *ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DISCENTES QUILOMBOLAS DA UNIVERSIDADE*



FEDERAL DO PARÁ – ADQ/UFGPA. ASSOCIAÇÃO DOS DISCENTES QUILOMBOLAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – ADQ/UFGPA, 20 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *RESOLUÇÃO Nº. 4.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2012*. Estabelece reserva de 2 (duas) vagas, por acréscimo, em favor dos quilombolas, no Processo Seletivo (PS) para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFGPA). Universidade Federal do Pará – UFGPA. Belém: 27 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. *RESOLUÇÃO Nº 3.361, DE 5 DE AGOSTO DE 2005*. Estabelece normas para o acesso de estudantes egressos de escola pública, contemplando cota para negros, aos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Pará –UFGPA. Belém: 05 ago. 2005.

*Recebido em: 01/04/2021*

*Aprovado em: 28/04/2021*